Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
EM 07 / 04 / 2014
GABINETE DO PREFEITO
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
EM 07 / 04 / 2014
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2014.

1ª Discussão
APROVADO
EM: 24 / 04 / 2014
Votação 10 X 0
Presidente

Altera a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 7-A, incisos e parágrafo único; o artigo 7-B e incisos; o artigo 7C; o artigo 7-D e o artigo 7-E à Lei Municipal nº1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários.

O Prefeito Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de tributos relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteio."

Art. 2º. A presente Lei acrescenta os artigos 7-A, 7-B, 7-C, 7-D e 7-E à Lei Municipal nº1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários.

Art.3º. A Lei Municipal nº1.219, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 7-A, 7-B, 7-C, 7-D e 7-E:

"Art. 7-A. Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

I – Uma moto 50cc, zero Km;
II – Uma geladeira 241 litros; e
III – Um fogão de 4 bocas.

Parágrafo único – A distribuição dos prêmios acima relacionados fica condicionada ao limite máximo de gastos de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para esta finalidade.

2ª Discussão
APROVADO
EM 28 / 04 / 2014
Votação 10 X 0
Presidente

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
em 07/04/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Art. 7-B. A campanha e respectivos sorteios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, ficando desde já estabelecidas as pessoas que concorrerão:

I – O proprietário, o Titular do Domínio Útil ou Possuidor, a qualquer título, do bem imóvel; ou

II – O Inquilino, se este, por força de instrumento contratual de locação, for o responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 7-C. Somente terá direito aos prêmios os contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, mesmo com o débito parcelado, desde que as prestações estejam atualizadas.

Art. 7-D. Os sorteios serão realizados em local, data e hora a serem divulgados pelos meios de comunicação, após a regulamentação de que trata o artigo 7-B.

Art. 7-E. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constante do Orçamento Municipal de 2014."

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrestina (PE), 21 de março de 2014.

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 07/04/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2014, apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 7-A, incisos e parágrafo único; o artigo 7-B e incisos; o artigo 7-C; o artigo 7-D e o artigo 7-E à Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários.

PARECER

No prazo regimental, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para análise e a emissão do respectivo Parecer o PROJETO DE LEI Nº 004/2014, que altera a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 7-A, incisos e parágrafo único; o artigo 7-B e incisos; o artigo 7-C; o artigo 7-D e o artigo 7-E à Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários.

O referido Projeto de Lei nº 004/2014, foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamentos deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2014.

Paulo Fernando de Lima
Presidente da Comissão

Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2014, que altera a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 7-A, incisos e parágrafo único; o artigo 7-B e incisos; o artigo 7C; o artigo 7-D e o artigo 7-E à Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 004/2014, que altera a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 7-A, incisos e parágrafo único; o artigo 7-B e incisos; o artigo 7C; o artigo 7-D e o artigo 7-E à Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários.

O referido Projeto de Lei nº 004/2014, foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2014.

Adilson Tavares das Neves.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

Paulo Fernando de Lima

Paulo Fernando de Lima
Relator

Sheila Maria Dionizio Marinho

Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro

Agrestina, 21 de março de 2014.

Ofício GP n° 087/2014.

Ao
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA
CASA LEGISLATIVA AGRÍCIO BRASIL

Senhor Presidente,

Vimos por intermédio deste, remeter a essa Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei n°004, de 21 de março de 2014, que "Altera a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 7-A, incisos e parágrafo único; o artigo 7-B e incisos; o artigo 7-C; o artigo 7-D e o artigo 7-E à Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários".

Referido Projeto tem por escopo melhorar a arrecadação municipal, incentivando os cidadãos agrestinenses a regularizarem a situação de seus bens junto a Prefeitura Municipal de Agrestina, fomentando a recuperação dos créditos, dentre outros fundamentos, agora também pela doação de prêmios e realização de sorteios para os munícipes adimplentes.

Ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correição e respeito à Legislação Federal, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
2014/04/ 000420 Data: 07/04/2014
08-PROTOCOLO Hora: 07:38:48
Assunto....: 002-Oficio
Subassunto.: 002-Enviado
Requerente.: Prefeitura Municipal de Agrest
Documento..:

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
07/04/14 n° 115
Maria José Martins B. Santos

81 3744.1103
gabineteagrestina@gmail.com

Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 07/04/14
Mª José M. Barbosa
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em ___/___/___
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Agrestina (PE), 21 de março de 2014.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004/2014

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para o criterioso exame desse Augusto Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2014, que "Altera a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 7-A, incisos e parágrafo único; o artigo 7-B e incisos; o artigo 7C; o artigo 7-D e o artigo 7-E à Lei Municipal nº1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários".

Nobres Parlamentares, a idéia do presente Projeto de Lei é de fomentar a recuperação de créditos tributários fundados no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU já devidamente constituídos perante a Fazenda Pública Municipal, autorizando a distribuição de prêmios através de sorteio para incentivar os munícipes a se tornarem adimplentes com suas obrigações tributárias afetas ao IPTU inscrito em Dívida Ativa, o que, por certo, fomenta a regularização das pendências negativas, incrementando a receita municipal.

Sendo assim, a aprovação do mesmo é de extrema relevância para tornar eficaz e eficiente as demais normas traçadas na Lei Municipal nº1.219, de 04 de fevereiro de 2014, pois, sem dúvida, a distribuição de prêmios através de sorteio é mecanismo que se mostrou eficaz na arrecadação dos débitos inscritos em Dívida Ativa quando da campanha de recuperação de créditos fiscais realizada no exercício 2013.

Ante a realidade legislativa que segue em anexo para apreciação desse parlamento e os esclarecimentos ofertados nesta, postulamos o empenho dos nobres Edis no sentido de apreciar e aprovar a proposta legislativa que ora submetemos.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de consideração e estima.

Cordialmente,

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em ___/___/___
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

81 3744.1103
gabineteagrestina@gmail.com
Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000